
PRIMEIRO ADITIVO
AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GESOPLAST EMBALAGENS LTDA. – Em Recuperação Judicial

PRIMO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS
E CAPITAIS LTDA. – Em Recuperação Judicial

Paiçandu, 04 de março de 2026



ÍNDICE

1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	04
1.1 CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES	04
4.4.A CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES.....	04
4.4.A.1 FORMA DE PAGAMENTO	05
4.4.A.2 CONDIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO	05
4.4.A.3 CONDIÇÕES ADICIONAIS.....	06
1.2 CREDORES FINANCEIROS COLABORADORES	06
4.4.B CREDORES FINANCEIROS COLABORADORES.....	06
4.4.B.1 FORMA DE PAGAMENTO.....	07
4.4.B.2 CONDIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO.....	07
4.4.B.3 CONDIÇÕES ADICIONAIS	07
1.3 DEFINIÇÕES NO SUMÁRIO EXECUTIVO.....	07
1.1.14 “Credores Colaboradores”	08
2. PÁGINA DE ASSINATURAS	09



PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GESOPLAST EMBALAGENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PRIMO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS E CAPITAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação Judicial de Gesoplast Embalagens Ltda. e Primo Administradora e Incorporadora de Bens e Capital Ltda. em curso perante a 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, nos autos de nº 0002710-47.2025.8.16.0017.

GESOPLAST EMBALAGENS LTDA. – Em Recuperação Judicial, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.066.784/0001-08, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 2.760, Parque Industrial e Residencial Bela Vista, Paçandu - PR, CEP 87.140- 000 e;

PRIMO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS E CAPITAL LTDA. – Em Recuperação Judicial, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.620.323/0001-39, com sede na Av. Luis Teixeira Mendes, 1.168, sala 301, Zona 05, Maringá - PR, CEP 87.015-001, apresentam, o presente **Primeiro Aditivo** ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos e condições a seguir:

- (i) Considerando que, no mov. 48.2 do processo, em cumprimento ao disposto no art. 53 e seguintes da LRF, as Recuperandas já apresentaram, tempestivamente, o plano de recuperação judicial nos autos do processo de recuperação judicial;
- (ii) Considerando que o plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens e/ou serviços e/ou recursos financeiros que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial (“Credores Colaboradores”), desde que tais bens e/ou serviços e/ou recursos financeiros sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura (art. 67, parágrafo único, Lei 11.101/2005).
- (iii) Considerando a necessidade de alinhamento de expectativas com os Credores Colaboradores que continuam fomentando as atividades e, ao mesmo tempo, de adequação dos respectivos e futuros pagamentos ao fluxo de caixa das Recuperandas.
- (iv) Considerando que, no curso do processo e das tratativas com credores estratégicos, foram identificados pontos de aprimoramento no plano originalmente apresentado, especialmente para reduzir riscos de descontinuidade no fornecimento de insumos e/ou serviços e/ou recursos financeiros essenciais, garantindo maior estabilidade operacional e previsibilidade na execução do plano;



- (v) Considerando que o presente Primeiro Aditivo busca conferir maior objetividade, transparência e segurança jurídica ao regramento aplicável aos Credores Colaboradores, com definição mais clara de critérios, condições e forma de pagamento compatíveis com a realidade do fluxo de caixa, reduzindo potenciais divergências e aumentando a viabilidade de aprovação e cumprimento do plano.
- (vi) Por fim, considerando que, nos termos deste Primeiro Aditivo ao Plano de RJ, as Recuperandas buscam superar a crise econômico-financeira, com o objetivo de adequar cláusulas específicas do plano de recuperação judicial originalmente apresentado, seguem abaixo as modificações propostas.

1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

1.1 CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES

As Cláusulas “4.4 CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES”; “4.4.1 FORMA DE PAGAMENTO”; “4.4.2 CONDIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO”; e “4.4.3 CONDIÇÕES ADICIONAIS” do plano de recuperação judicial, têm sua redação **integralmente substituída**, conforme nova redação a seguir:

4.4.A CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES

Considerando a importância de que seja mantido o fornecimento de matéria-prima e insumos as Recuperandas, conforme o art. 67, parágrafo único¹, da LRF, os Credores Fornecedores Colaboradores que optarem por receber seus Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP, nos termos desta Cláusula, concordam cumulativamente a: (i) aceitar expressamente, até a aprovação do Plano em Assembleia-geral de Credores, desde que solicitado pelas Recuperandas, a oferta para as Empresas de matéria-prima e/ou insumos e/ou produtos e/ou serviços do seu portfólio nas mesmas condições e políticas comerciais atualmente praticadas, conforme aplicável, desde que em volume igual ou maior ao Crédito inscrito na Recuperação Judicial, exceto em caso de indisponibilidade momentânea de oferta desse volume de matéria-prima e/ou insumos e/ou produtos por razões alheias ao credor, conforme previsto na Cláusula 4.4.A.3; (ii) retornar imediatamente (quando aplicável) outras negociações acessórias, tais como eventuais verbas ou bônus, de forma a permitir o reestabelecimento das margens combinadas entre as Empresas e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (iii) conceder, após a quitação integral do Crédito sujeito à Recuperação Judicial, extensão ao prazo de pagamento para novas compras realizadas pelas Recuperandas, em que o prazo deverá ser alinhado entre as Recuperandas e o Credor oportunamente; e (iv) habilitar-se e comparecer na(s) Assembleia(s) de Credores e, ainda, apoiar a aprovação do Plano. Se enquadram como Credores Fornecedores Colaboradores aqueles Credores responsáveis pelo fornecimento de matéria-prima e insumos de produção essenciais para a manutenção das atividades das Recuperandas.

¹ Art. 67, Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.



4.4.A.1 FORMA DE PAGAMENTO

Os Créditos dos Credores Fornecedores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

Pagamento: 100% (cem por cento) dos créditos.

Carência: não há.

Amortização:

- *pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira 30 (trinta) dias após a Homologação do Plano para os credores detentores de créditos entre R\$ 0,01 (um centavo) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e*
- *pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira 30 (trinta) dias após a Homologação do Plano para os credores detentores de créditos iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo).*

Correção monetária e juros: *Taxa TR, acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da Data do Pedido. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.*

4.4.A.2 CONDIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO

Caso o respectivo Credor Fornecedor Colaborador deixe de cumprir por 30 (trinta) dias consecutivos, após aprovação do Plano em Assembleia-geral de Credores, qualquer dos compromissos assumidos nos termos da Cláusula anterior, e não sane o inadimplemento em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Recuperanda informando esse descumprimento, o Crédito Quirografário ou Crédito ME/EPP do respectivo Credor Fornecedor Colaborador ficará sujeito aos seguintes descontos:

- Após os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos de descumprimento: aplicação de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do valor do principal;*
- Após 60 (sessenta) dias consecutivos de descumprimento: o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 30% (trinta por cento);*
- Após 90 (noventa) dias consecutivos de descumprimento: o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 40% (quarenta por cento);*
- Após 120 (cento e vinte) dias consecutivos de descumprimento: o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 50% (cinquenta por cento);*
- Após 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos de descumprimento: o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 80% (oitenta por cento) e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador deixará de ser considerado um Credor Fornecedor Colaborador e receberá o pagamento do saldo remanescente do seu*



Crédito Quirografário nos termos da Cláusula 4.2 e do seu Crédito ME/EPP nos termos da Cláusula 4.3, conforme o caso.

4.4.A.3 CONDIÇÕES ADICIONAIS

As Recuperandas não estarão obrigadas a solicitar, nem a comprar, nova matéria-prima e insumos oferecidos pelo Credor Fornecedor Colaborador, podendo comprar nova matéria-prima e insumos estritamente de acordo com a necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado.

As Recuperandas reconhecem que os Credores Fornecedores Colaboradores não serão desenhadrados dessa condição se (i) estiverem cumprindo suas obrigações aqui previstas, mas os fornecimentos não ocorrerem por desinteresse exclusivo das Recuperandas; (ii) o credor encontrar-se impossibilitado de fornecer por motivo de caso fortuito e/ou força maior; (iii) o não fornecimento de matéria-prima for motivado pela inadimplência das Recuperandas em relação à aquisição de produtos após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e; (iv) ocorra eventual indisponibilidade de matéria-prima e/ou a impossibilidade de fornecê-la, qualquer que seja a quantidade.

Ademais, os Credores Fornecedores Colaboradores que tenham interesse em receber o pagamento de seus Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP nos termos definidos nesta Cláusula 4.4.A, deverão concordar e assinar o termo de adesão para Credor Fornecedor Colaborador constante do Anexo I-A. O termo de adesão para Credor Fornecedor Colaborador deverá ser enviado por escrito para as Recuperandas, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do Plano em Assembleia-geral de Credores, nos termos da Cláusula 6.3 adiante, para as Empresas efetuarem os pagamentos a partir da Homologação do Plano.

1.2 CREDITORES FINANCEIROS COLABORADORES

Com o presente aditivo passa a ser **criada** a figura do “Credor Financeiro Colaborador”, dada a importância de que seja mantido o fluxo financeiro para fomento e financiamento das operações das Recuperandas. Assim, ficam **incluídas** as seguintes cláusulas no Plano de RJ: “4.4.B CREDITORES FINANCEIROS COLABORADORES”; “4.4.B.1 FORMA DE PAGAMENTO”; “4.4.B.2 CONDIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO” e; “4.4.B.3 CONDIÇÕES ADICIONAIS”, com a redação a seguir:

4.4.B CREDITORES FINANCEIROS COLABORADORES

Considerando a importância de que seja mantido o fluxo financeiro para financiamento das operações das Recuperandas, conforme o art. 67, parágrafo único, da LRF, os Credores Financeiros Colaboradores que optarem por receber seus Créditos nos termos desta Cláusula concordam cumulativamente a: (i) aceitar expressamente, até a aprovação do Plano em Assembleia-geral de Credores, desde que solicitado pelas Recuperandas, a oferta de financiamento para as Empresas de linhas de crédito para antecipação de recebíveis; (ii) conceder um limite para novas operações financeiras em valor mínimo igual ou superior ao Crédito inscrito na Recuperação Judicial; (iii) retornar outras negociações acessórias, tais como taxa de juros, outras taxas e demais condições das operações em condições aceitas pelas Recuperandas; e (iv) habilitar-se e comparecer na(s) Assembleia(s) de Credores e, ainda, apoiar a aprovação do Plano. Se



enquadram como Credores Financeiros Colaboradores aqueles Credores responsáveis pelo fomento e fornecimento de recursos e serviços financeiros essenciais para a manutenção das atividades das Recuperandas.

4.4.B.1 FORMA DE PAGAMENTO

Os Créditos dos Credores Financeiros Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

Pagamento: 100% (cem por cento) dos créditos.

Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Homologação do Plano.

Amortização: pagamento em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira 30 (trinta) dias após o final da Carência.

Correção monetária e juros: Taxa TR, acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir a partir da Data do Pedido. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.

4.4.B.2 CONDIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO

Caso o respectivo Credor Financeiro Colaborador deixe de cumprir, por 30 (trinta) dias consecutivos, após aprovação do Plano em Assembleia-geral de Credores, com qualquer dos compromissos assumidos nos termos desta Cláusula, o Crédito do respectivo Credor Financeiro Colaborador deixará de ser considerado um Credor Financeiro Colaborador e receberá o pagamento do saldo remanescente do seu Crédito nos termos da proposta comum relativa à respectiva Classe em que estiver originariamente enquadrado.

4.4.B.3 CONDIÇÕES ADICIONAIS

As Recuperandas não estarão obrigadas a solicitar, nem a contratar, novas operações de antecipação de recebíveis oferecidas pelo Credor Financeiro Colaborador, podendo contratar novas operações estritamente de acordo com a necessidade de caixa e as melhores ofertas de mercado.

Ademais, os Credores Financeiros Colaboradores que tenham interesse em receber o pagamento de seus Créditos nos termos definidos nesta Cláusula, deverão concordar e assinar o termo de adesão para Credor Financeiro Colaborador constante do Anexo I-B. O termo de adesão para Credor Financeiro Colaborador deverá ser enviado por escrito para as Recuperandas, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do Plano em Assembleia-geral de Credores, nos termos da Cláusula 6.3 adiante, para as Empresas efetuarem o pagamento a partir da Homologação do Plano.

1.3 DEFINIÇÕES NO SUMÁRIO EXECUTIVO

Com o objetivo de fazer as adequações necessárias junto às Definições do Sumário Executivo do Plano de Recuperação Judicial, o item “1.1.14” do Sumário previsto no Plano originário, tem sua redação integralmente **substituída**, passando a ter o seguinte teor:



1.1.14 “Credores Colaboradores”: significa (i) os “Credores Fornecedores Colaboradores” que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuarem a fornecer matéria-prima e insumos de produção essenciais solicitados pelas Recuperandas, desde que preencham estritamente os requisitos e de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 4.4.A e; (ii) os “Credores Financeiros Colaboradores” que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuarem a fornecer fomento, recursos e serviços financeiros essenciais para a manutenção das atividades das Recuperandas, desde que preencham estritamente os requisitos e de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 4.4.B.

As demais cláusulas e itens do Plano originalmente juntado aos autos e que não foram excluídas ou substituídas ou incluídas por este Primeiro Aditivo, permanecem inalteradas.

Paiçandu, 04 de março de 2026.
(Assinaturas na página seguinte)



2. PÁGINA DE ASSINATURAS

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituído pelas Recuperandas.

GESOPLAST EMBALAGENS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Vilmar Frares
Cargo: Sócio-Administrador

PRIMO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS E CAPITAL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Vilmar Frares
Cargo: Sócio-Administrador

